



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

FOLHANº 08
[Handwritten signature]

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que as inovações legislativas tornam necessária e fundamental a capacitação de servidores, e que para tanto, deve-se promover a participação em cursos de capacitação.

Órgão Solicitante: Secretaria de Administração e de Planejamento.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de licitações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A capacitação de servidores é fundamental para que os mesmos exerçam, com segurança e legalidade, as suas atribuições institucionais, inclusive atendendo-se ao interesse público quando da capacitação para melhor atuar e agir em seu dia a dia no desenvolvimento de suas funções, em prol da população, vide que, com o advento da Lei Federal Nº 14.133, foram inoculadas novas formas de aquilatar, sobretudo, os processos afetos a licitações e contratos públicos. Assim, exsurge a necessidade em se confeccionar uma vasta gama de peças de planejamento novas e, considerando o seu caráter incipiente, faz-se necessário a capacitação, posto que, sem está, poder-se-á sobrestar as futuras compras públicas.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para capacitação tem-se a participação em cursos de curta duração, a realização de cursos *in company* e a inscrição em cursos de pós-graduação.

A alternativa de cursos de curta duração, não se mostra viável, pois a participação é condicionada a existência prévia destes cursos, o que não se vislumbra num cenário premente, o que aviltaria contra o interesse público, já que a necessidade tem de ser sanada de modo abreviado, além de não atenderem às necessidades de forma satisfatória, tendo em vista que os temas ofertados são abordados, em geral, são módicos, bem como gerar-se-ia um gasto demasiado com o traslado e alimentação de inúmeros servidores públicos.

A inscrição em cursos de pós-graduação também não se mostra viável, em virtude da longa duração desses cursos e, ainda, a exigência de nível superior.

Assim, a realização de curso *in company* se mostra viável, tendo em vista que as despesas com palestrante podem ser tucanhas, bem como toda a logística que demanda esse tipo de contratação, já que haverá o traslado de um diminuto número de pessoas, bem como abordará as demandas de modo pormenorizado.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A escolha pelo *in company* atende à necessidade da demanda proposta, por se mostrar de fácil solução, escolhendo-se, individualmente, os temas para participação, devendo-se arcar, somente, com a inscrição junto à empresa realizadora e o fornecimento de diárias para deslocamento e permanência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inscrição em curso que atenda à necessidade de capacitação e cujo tema esteja vinculado a essa necessidade.

O valor a ser despendido deve estar de acordo com os valores praticados no mercado. Esta contratação não tem caráter continuado, tendo em vista possuir prazo certo e determinado para a sua ocorrência, tendo o contrato a duração vinculada ao prazo do curso aliado ao seu pagamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a participação de 60 servidores.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), considerando-se os preços praticados no mercado e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o curso de capacitação é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA sobre o número 1.350, em sua relação de serviços, e na Lei Orçamentária Anual, sob a rubrica 3390.39.19.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, são o melhor desenvolvimento dos serviços por parte daqueles que se capacitarem, além de dotar os mesmos de conhecimentos necessários para a sua execução, tornando, assim, as ações desenvolvidas mais seguras e legais.

[Handwritten signature]



11. PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem toadas, apenas cuidando-se para que se promova a contratação de forma tempestiva a fim de que não se incorra em execução indevida.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais na contratação

13. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a inscrição em cursos de capacitação.

Itabaiana/SE, em 30 de janeiro de 2024.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Liberato Cardoso dos Santos Neto

Liberato Cardoso dos Santos Neto